

EDITAL nº 022/2014**PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO****PROCESSO 59500.001206/2014 - 72****PARECER DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE LICITAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERPOSTO PELA EMPRESA AUTOMIND - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 22/2014.****1. OBJETO:**

Análise do recurso administrativo interposto pela empresa **AUTOMIND – Automação Industrial Ltda.** - Edital nº 22/2014, cujo objeto é a execução dos serviços e fornecimento de bens para a automação dos perímetros irrigados Brígida, Fulgêncio e Icó-mandantes, integrantes do Sistema Itaparica, nos Municípios de Orocó, Santa Maria da Boa Vista e Petrolândia, respectivamente, no Estado de Pernambuco.

2. RECURSO:

O recurso administrativo foi interposto tempestivamente em 04/07/14, consoante a Lei 8.666/93. Em 04/07/14, foi expedido o FAX nº. F-170-A0-001, da empresa Automind – Automação Industrial Ltda. solicitando a retificação do Edital 22/2014.

3. CONSIDERAÇÕES:

Analisando o objeto desta licitação, em especial os Termos de Referência, é claro e inequívoco a complexidade e o alto grau de especificidade técnica necessários a execução do mesmo.

Estão previstas automação de três grandes perímetros irrigados, sob responsabilidade da Codevasf. Esta automação abrange quase uma centena de estações de bombeamento, centenas de bombas, várias estações de captação, comportas planas, aquisição de instrumentos sensores e atuadores, envolvendo ainda programação de PLC, desenvolvimento de softwares, tráfego de dados e imagens (CFTV) por antenas em rede.

Não obstante à complexidade técnica, grandiosidade e especificidade única há de ser observado a segurança hídrica na execução do empreendimento dado ao enorme contingente de agricultores e famílias dependentes da estrutura atual e da futura operação automatizada do complexo de Itaparica.

- 1)** Em sua solicitação a Automind solicita a exclusão do termo “Perímetros Irrigados” da alínea “d1” do item 4.2.2.3:

“d1) Definem-se como serviços similares: os serviços de automação em **perímetros irrigados** envolvendo operação remota de estações de bombeamento e comportas, através de sensores e atuadores, comunicando-se por rádios através de sistema supervisório também especificamente desenvolvido.”

Salienta-se que o sugestionamento da empresa a Automind ao dizer que “o objetivo do Edital é a comprovação que a licitante tem competência para realizar uma automação, independente do local que esta automação será realizada” e que “um sistema de abastecimento de água, em nada difere de uma estação de bombeamento utilizada num perímetro irrigado”.

Resposta: A alínea “d1” do item 4.2.2.3 está consoante com a especificidade do objeto: **Execução dos serviços e fornecimento de bens para a automação dos perímetros irrigados** Brígida, Fulgêncio e Icó-mandantes.

2) Em sua solicitação a Automind solicita a exclusão da alínea “e” e “e1” do item 4.2.2.3:

“e) Como o software supervisório a ser desenvolvido deverá ser intuitivo, através de telas amigáveis, a concorrente deverá comprovar ter desenvolvido telas em 3D (perspectivas), dinâmicas (com movimento) e individualizadas para cada UTR (Unidade Terminal Remota) automatizada.

E1) Não sendo aceitos atestados em 2D.”

Novamente a Automind sugestiona que “software supervisório” (...) “se presta a fazer a comunicação entre um computador e uma rede de automação, e que traz ferramentas padronizadas para construção de interfaces entre operadores e o processo”. Ainda “os softwares supervisórios possuem uma gama muito grande de funcionalidades, sendo a possibilidade 3D apenas uma entre muitas”.

Resposta: A alínea “e” e “e1” do item 4.2.2.3 deverão ser mantida.

É tácito que a metodologia aplicada no desenvolvimento de software com imagens em 3D (perspectiva) e com movimento só podem ser desenvolvidos por programadores experientes que não se pautam “às ferramentas padronizadas”.

Equivoca-se a possível licitante em dizer que este item é irrelevante pois a quantidade de informações resumidas nas centenas de telas necessárias deverão ser apresentadas ao operador em imagens amigáveis em sua máxima possibilidade.

Acrescenta-se que a própria empresa argui que “a possibilidade 3D é apenas uma entre muitas funcionalidades”, subentendendo-se que a mesma admite ser comum esta ferramenta de programação, portanto sua exigência não restringe a competitividade.

3) Em sua solicitação a Automind solicita a exclusão da necessidade de comprovar “Sistema CFTV” da alínea “f” do item 4.2.2.3:

“e) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica em serviços de implantação de sistemas automatizados, utilizando-se de CLP’s, inversores de Frequência, Redes de comunicação tipo ModBus e/ou Profibus, medidores de vazão, pressão, nível, comunicação via rádio modem e sistemas supervisórios, e ainda sistema CFTV (Circuito Fechado de TV), que comprove ter o profissional executado

serviços similares ao objeto desta licitação, conforme alínea “d1” deste subitem, expedido pelo CREA, através da Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Resposta: A alínea “f” do item 4.2.2.3 deverá ser mantida em sua integralidade.

Apesar da provável licitante considerar “o referido sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV)” como “mero sistema de câmeras de TV” e “de natureza simples” onde a mesma caracteriza este item como “verdadeiro absurdo” evidencia-se o não domínio da mesma frente a especificidade técnica que será exigido.

Todas as centenas de estações de bombeamento e reservatórios serão dotados de câmeras de alta tecnologia operadas remotamente. A comunicação se dará por rádios até o Centro Operacional através de redes que deverão trafegar conjuntamente os dados referentes as imagens, dados de controle, futuro VOIP e futura Internet.

Sendo o volume de dados de CFTV o que mais pesa em uma infraestrutura de comunicação, torna-se imprescindível a exigência de atestado de profissional com experiência em projetar e implantar esta rede para que haja garantia de comunicação.

4) Em seu item IV a Automind solicita a exclusão da alínea d) e suas sub-alíneas do item do 4.3.5 do Edital, “por se tratar de documentos que se destinam a comprovar à capacidade técnica dos licitantes na fase de habilitação”.

Resposta: O item 4.3.5 deverá ser mantida em sua integralidade.

O item 4.2.2.3, através de sua exigência documental, afere qualificação técnica das licitantes forma clara e objetiva e as habilitam a participarem do certame.

O 4.3.5 especifica os atestados que serão avaliados no critério de julgamento das propostas técnicas.

5) Em seu item V a Automind questiona o Critério Objetivo Para o Julgamento da Proposta Técnica.

Resposta: O critério de Julgamento deverá ser mantido

O Critério de Julgamento Técnico está pautado no Decreto Nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal. Sendo ainda objeto constante de debate técnico e jurídico no âmbito da Codevasf.

6) Em seu item VII. Dos Pedidos, a Automind solicita justificar a prevalência da proposta técnica em relação à preço nos critérios de pontuação no edital:

Resposta: Conforme exposto inicialmente: analisando o objeto desta licitação, em especial os Termos de Referência, é claro e inequívoco a complexidade e o alto grau de especificidade técnica necessários a execução do mesmo, obviamente denotando maior peso.

Considerações Finais:

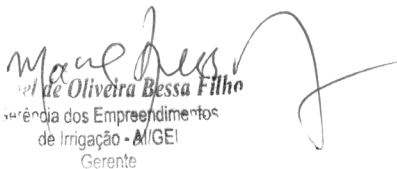
A Lei 8.666/93 – no art. 30, § 3º, estabelece: “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.

As exigências estabelecidas no Edital para aferir a qualificação técnica das licitantes foram estabelecidas de forma clara e objetiva não sendo observado fundamentos que motivem a reformulação do Edital 22/2014.

A licitação observou os princípios que regem a Administração Pública, prescritos pelo art. 37 da Constituição Federal e aqueles específicos da Lei 8.666/93;

Portanto, diante da ausência de razões fático-jurídicas e técnicas da empresa AUTOMIND – Automação Industrial Ltda., recomendamos ao Presidente da Cdevasf que negue provimento ao recurso interposto, uma vez que não trouxe nenhum fato novo que motivasse a reformulação do Edital nº 22/2014.

Brasília, 07 de julho de 2014.


Manoel de Oliveira Bessa Filho
Gerência dos Empreendimentos
de Irrigação - M/IGI
Gerente